



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## Lei nº 774/2013

**“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir através de doação um imóvel para o município, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, nos termos desta Lei, e em conformidade com o art. 93 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a receber através de doação uma área de terras legítimas com metragem total de 16.379,23 m<sup>2</sup> (dezesseis mil trezentos e setenta e nove metros e vinte e três centímetros quadrados), localizada às margens da Rodovia MG-108, saída para Lajinha, medindo de frente 183,10metro confrontando-se com o Loteamento Demerval Costa, a esquerda 98,03 metros, confrontando-se com a Construtora G3, e seguindo à esquerda 32,40 metros com José Carlos de Freitas, pelo lado direito 75,00 metros com a Prefeitura Municipal de Mutum - MG e fundos 142,00 metros com Timóteo da Costa Oliveira, imóvel do qual será desmembrada de uma área maior com 120,81,54 has, do imóvel denominado Bom Destino - Boa Sorte, de propriedade do Sr. Timóteo da Costa Oliveira, matrícula no CRI da Comarca nº 2.124. Em conformidade com a certidão do CRI e planta em anexo.

§ 1º - O imóvel adquirido por intermédio desta Lei destina-se à construção de uma Escola e uma Creche, sendo a área restante destinada ao interesse social da população deste município.

§ 2º - O imóvel descrito no ‘caput’ deste artigo passará a integrar o acervo patrimonial do Município de Mutum - MG.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aquisição do referido imóvel, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ainda, caso necessário, ser aberto crédito especial ou suplementar, através de lei própria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**Artigo 3º** - Como condição para que seja realizada a presente doação fica autorizada a colocação do nome da Sr.<sup>a</sup> Rosa Rodrigues Costa, genitora do doador, na creche que será construída no local doado.

**Artigo 4º** - A área doada deve ser ocupada pela construção de uma escola e uma creche necessariamente, facultando à Prefeitura Municipal de Mutum – MG, na pessoa de seu Prefeito, realizar da forma como lhe convier outras obras de caráter social na parte da referida área que não for ocupada integralmente.

**Artigo 5º** - Caso a área doada não seja utilizada da forma supra descrita esta retornará ao seu doador.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 13 dias do mês de junho de 2013.

---

**João Batista Marçal Teixeira**  
**Prefeito Municipal**